



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PES

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 121/93

REGISTRADO EM 2

CONSTITUI NO EXPR

EM: 23 / 08

DO DEPUTADO APNÓRIO VIANA- Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição, com sede em Bayeux, e dá outras providências.

AO SEC; LEGISLA

PARECER EM: 23 /

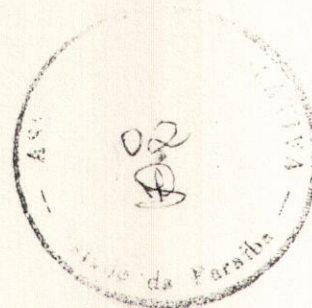
PUBLICADO NO D.

EM: / /

ila.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº

121/94

Reconhece de Utilidade Pública e dá
outras providências.

AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 08 de 19 94

23 de 08 de 19 94

Presidente

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública

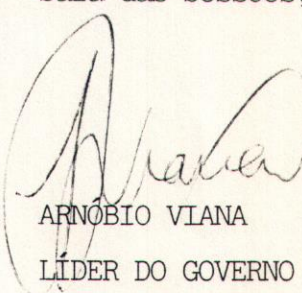
a Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição, com sede e foro
à rua Francisco Marques da Fonseca, 701 - Bayeux-Pb.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de

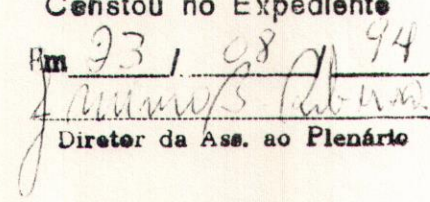
sua publicação.

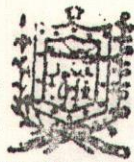
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994


ARNÓBIO VIANA
LÍDER DO GOVERNO

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 23 de 08 de 19 94

Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1036

João Pessoa, em 24 de novembro de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 121/94, de autoria do nobre Deputado ARNÓBIO VIANA, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 608 986/0001-99



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ NÃO ☒ 01 8 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ NÃO ☐ 03 0 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE 0 0 0 1 0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL
1 2 0 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL 02 0 0 0 8 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 X 03 2 6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	5
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 06 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA 09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS 10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4
IPI	05 0	ICM 12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA 10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO 15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA 17 0
FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO 18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO **Associação de Classe** 12 CÓDIGO 6 1 1 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO S MORADORES DA IMAC CONCEIÇÃO ***

14 NOME DE FANTASIA **ASCOMIC ***

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.) **RUA : *** 16 NOME DO LOGRADOURO **FRANCISCO MARQUES DA FONSECA ***

17 NÚMERO **701 *** 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *** ***

19 BAIRRO OU DISTRITO **IMACULADA CONCEIÇÃO *** 20 CEP **58309 *** 21 SIGLA DA UF. **PB ***

22 MUNICÍPIO **BAYEUX *** 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO **1937 *** 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA *** ***

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO **1 1 2 5 0 8 4 4 4** CONTROLE **8 7**

26 NOME

JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA

31 DE MAIO DE 1994.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

João Ferreira de Oliveira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR. CÓDIGO **7** ANO **0** GRUPO **1** NÚMERO **24**

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.3.01.05-5
31/05/1994
ARF Santa Rita - PE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO DIA **31** MÊS **05** ANO **1994** 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO **1**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO
FUNDADA EM 14-12-92

OME: Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição.
SEDE: Rua Carlos Gomes s/n Imaculada Bayeux
TEMPO: Duração Indeterminada Sem Fins Lucrativos
OBJETIVO: Promover reuniões e Coordenar as reivindicações das pessoas no trabalho de melhorias na comunidade, através da levantamento e discursos dos problemas procurando solucioná-las sempre na defesa dos interesses maiores dos habitantes, no cumprimento específico, dos objetivos de promover a assistência Médica, Social, Jurídica, Esportiva e Educacional

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

ÓRGÃO EXECUTOR:

A Diretoria Executiva é composta de (01) um Presidente, (01) um Vice Presidente, (02) um 1º Secretário, (01) um 2º Secretário, (01) um Tesoureiro e (01) um Vice Tesoureiro.

MANDATO DA DIRETORIA:

De 04 em 04 anos sem fins lucrativos

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA:

Cumprir o Estatuto, e as Deliberações da Assembleia Geral e o Regimento Interno.

RECURSOS DE PATRIMÔNIO:

Móveis e imóveis adquiridos, auxílios adquiridos, auxílios dos Poderes Públicos, doações e legados particulares, entidade autarquias em primórdios Nacional e Internacionais.

AS ELEIÇÕES:

Serão Realizadas de 04 em 04 anos.

ASSINATURA DO EXECUTIVO

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

1º TESOUREIRO:

VICE- TESOUREIRO:

Estatuto da Associação dos Trabalhadores Rurais dos Sítios Massangana I e Mareú. Capítulo I - Nome, Sede e Objetivo. A Associação dos Trabalhadores Rurais dos Sítios Massangana I e Mareú, Criação do Espírito Santo-PB, fundada no dia 20 de dezembro de 1992 é uma sociedade civil de cunho social, assistencial e educativo com sede no sítio Massangana I, sem fins lucrativos e com o objetivo de unir os moradores, administrar os bens da Associação e exigir melhorias para a comunidade. Capítulo II - Quadro Social. Sem nenhuma discriminação podem ser sócios pessoas de maior idade que moram e trabalham nos sítios Massangana I e Mareú, tendo as categorias de sócios fundadores e efetivos. Artigo 4 - Direitos dos Sócios: Votar e ser votado, deixar de ser sócio e ser expulso pela Assembleia Geral. Capítulo III - Organização e Administração. Artigo 5. Na Associação existem 3 órgãos: Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Compete à Assembleia Geral convocar eleições, discutir e decidir sobre propostas de projetos financeiros e decidir sobre a comercialização de bens da Associação. Artigo 7 - O Conselho Administrativo é formado por 3 Conselheiros, eleitos para um mandato de 1 ano. Artigo 8 - A Associação terá um Conselho Fiscal de 3 membros eleitos para um mandato de 1 ano. Capítulo IV - Artigo 9. As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária com a presença dos candidatos. Parágrafo 2º - As eleições serão realizadas 10 a 15 dias antes do fim do mandato do Conselho anterior e a posse do Conselho será no último dia do mandato daquele. Capítulo V - Patrimônio Social - Artigo 10. O patrimônio será formado por recursos comunitários e outros bens a serem adquiridos por compra ou doação. Capítulo VI - Artigo 12. Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 14 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 1992.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Gabinete do Prefeito

LEI, Nº 483/93, DE 07 DE JANEIRO DE 1993.

Revoga as Leis, Nºs 372 e 478 de, respectivamente 02 de Maio de 1984 e 18 de Dezembro de 1992, de vistorizando o Poder Executivo Municipal à transferir ou repassar, à título de Concessão de Subvenção Social ou congêneres, qualquer importância em dinheiro, à Fundação Médico-Hospitalar de Aroeiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEPCAB Serviço Contábil do Brasil 232-9452	AUTENTICAÇÃO
	De acordo com o Decreto Lei 82936 de 08-09-70 Certifico esta fotocópia O referido é verdade. 24/05/93 Ivanise Alves da Costa

ATA DE POSSE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO



ATA do dia 20 de março de 1993, precisamente às 21:00 horas na dependência do Colégio do 1º Grau Teotônio Vilela, foram empossados a 1ª Diretoria Executiva para um mandato de 4 anos.

A Diretoria que irá ficar a frente dos trabalhos da Associação por um período de 4 anos, são os seguintes Associados.

Presidente: João Ferreira de Oliveira

Vice-Presidente: Luís Lima Barbosa

1º Secretário: Lúcia de Fátima Sousa dos Santos

2º Secretário: Marcos Antonio Firmiano da Silva

1º Tesoureiro: Carlos Antonio Sousa da Silva

2º Tesoureiro: Rosário Cordeiro da Costa

Conselho Fiscal

Presidente: Pedro Luis Pereira

Julio Cesar Almeida Larema

Jose Romero da Silva

Carlos Jose Sousa da Silva

Jose Carlos da Silva

Jose de Arimatéia Pequeno da Silva

Diretor de Patrimônio

Cláudio Lima Barbosa

Diretor de Esporte

Mário Alves de Oliveira Filho

João Ferreira de Oliveira
 João Luiz Barbosa
 Lúcia de Fátima Gomes dos Santos
 Maria Antônia Gomes da Silva
 Carlos Roberto Gomes de Silva
 Rosilda Cardoso da Costa
 Fátima R.
 Maria

João Romário da Silva
 Carlos Roberto da Silva
 José da Silva
 José da Silva
 José da Silva

Cláudio Alves de O. Filho
 José Antonio Gomes

+ Antônio Alves Vieira Neto
 Osório Constantino do Rêgo

Angela de Fátima e Nabegem
 Zélia e Maria dos Santos

Sereno Pedro dos Santos
 Humberto Rangel de Nascimento

Percebe José de Almeida
 Ivone Raphael de Nascimento

Edmar Virgínia Barbosa
 Maria Carmem da Silva

João Viana de Silva
 Adalberto Maria de Silva

Apresente de Silva Maciel
 Carlos Eduardo Figueira de Oliveira

Edmar Figueira de Oliveira
 José Figueira de Oliveira

Valença José dos Santos
 Rosângela dos Santos

TOSCANTO DE
SESTO NOVAIS II

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Título: CERNANO CARVALHO TOSO RO DE
 Substituta: RUBEN CARVALHO TOSO RO DE
 Apresentado hoje para Registro, P. 01

livro A 06 e registrado sob no 7
 livro B 98 e registrado sob no 1
 João Pessoa, 29 de Setembro de 1994

ROSA CÂNDIDO PASSOS, 31-1-94 2210031 - FAX 220031-2210031
 CEP 58.000-000 João Pessoa - PB

ATA DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Ata do dia 28 de dezembro de 1992 para ser brecolhada a primeira diretoria executiva da Associação comunitária dos moradores da imaculada conceição Bajex.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1992 por volta das 20 horas mas dependências da Liga desportiva de Bajex paraiba situada na Rua Almirante Tamandaré S/N onde se reuniram os sócios, fundadores se reuniram e brecolheram por unanimidade os seguintes associados para compor os corpos da diretoria executiva para um periodo de 04 anos de mandato. Que são os seguintes nomes.

Presidente = João Fegreira de oliveira
Vice presidente = Luis Luis Barbosa
1º Secretário = Lúcia de Fatima Gomes dos santos
2º Secretário = Marcos Antonio Firmiano da Silva
1º Tisoureiro = Carlos Antonio Gomes da Silva
2º Tisoureiro = Rosilda Cardoso da Costa

Conselho Fiscal

Presidente = Pedro Luis pereira
Julio Cesar Almeida Lorena
Jose Romero da Silva
Carlos Jose Gomes da Silva
Jose Carlos da Silva
José de Almeida pequeno da Silva

Diretor de patrimonio
Glaudio Luis Barbosa.



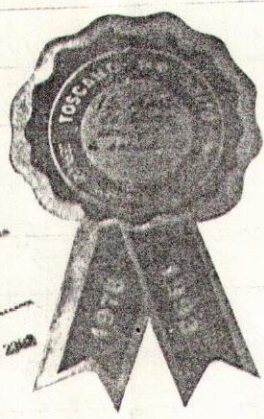
TOSSANO DE ERITO
SECRETARIA DE REGISTRO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Munic. de TOSSANO DE ERITO
Sede: Rua Cândido Pessoa, 31 - Jd. Santa Helena - Tossano - RJ

Apresentado para registro em 1978
Livreto N.º 064
Livreto D. 248
João Pessoa, 89

12
1978
OFFICIAL DO REGISTRO
CEP 54.013 - João Pessoa - PB

Rua Cândido Pessoa, 31 - Jd. Santa Helena - Tossano - RJ
CEP 54.013 - João Pessoa - PB



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA IMACULADA
CONCEIÇÃO - CIDADE DE BAYEUX - ESTADO DA PARAIBA.



E S T A T U T O S

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO, CIDADE DE BAYEUX - PB., foi Fundada em 14 de Dezembro de 1992, é uma Sociedade Cível, Sem Fins Lucrativos, de Carater Social, Assistêncial e Educativas, com SEDE NO BAIRRO DA IMACULADA, Cidade Bayeux - (PB), de Duração INDETERMINADA e que tem os seguintes Fins:

- I- Promover atividades Educativas, Culturais, Recreativas e Sociais, visando o desenvolvimento Integral da Comunidade.
- II- Reinvidicar Melhorias aos Poderes PÚBLICOS; em Benefícios da Comunidade.
- III-Orientar as Pessoas para o Desenvolvimento URBANO e para o Alcance de Recursos Financeiros e Humano, visando a Melhorias das Famílias da A.C.M da IMACULADA CONCEIÇÃO BAYEUX (PB).
- IV- Colaborar com Poderes Públicos nas Iniciativas de interesses Coletivos.
- V- Buscar a Integração com o Movimento de ENTIDADES que lutem por Princípios que expressem a Defesa dos Interesses da ASSOCIAÇÃO e ASSOCIADOS.
- VI- Hipotecar Solidariamente com Família da Zona URBANA que estão na luta por melhores dias.
- 1º-A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO BAYEUX (PB), não terá Carater Político e Partidário.
- 2º-Não haverá discriminação com Relação ao CREDO RELIGIOSO, CÔR, RAÇA, SEXO, POSIÇÃO IDEOLÓGICA DOS SEUS ASSOCIADOS.

Art. 2º -

Compete a A.C.M.I.C.,

- I- Apresentar aos Poderes Públicos Sugestões visando o bem da COMUNIDADE.

Registado em 14/12/92
ADVOCACIA
C.A.B. 5742/92

II- Colaborar para a CONTÍNUA e Crescente integração com os Poderes PÚBLICOS, Órgão e Entidades que visam o desenvolvimento URBANO.

III- Integrar sua ação com a de outros ÓRGÃOS e Ins - Paraiba tituições empenhados no desenvolvimento do Meio URBANO.

IV- Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros Órgãos e ENTIDADES, os Resultados alcançados na Execução das Atividades Desenvolvidas nas Comunidades.

V- Divulgar seus Objetivos e Realizações.

VI- Estabelecer Sistemas adequados de Controle na Aplicações dos Recursos que venha Receber perante as ENTIDADES de onde Provierem êsses Recursos.

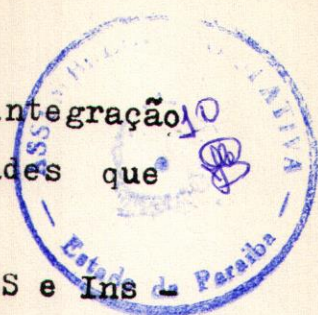
Art. 3º - Sendo uma ASSOCIAÇÃO de FINS PROFISSIONAIS E ASSISTÊNCIAS, esta pois a Tribuição sôbre Patrimônio, Renda e Serviços, nos Termos da Letra (" C " no início segundo do Artigo 19º da CONSTITUIÇÃO aos Requisitos Exigidos pelo CÓDIGO TRIBUTÁRIOS NA - CIONAL para o Gôzo dessa Imunidade nos Termos do Art. 19 INCISO I e II.

Art. 4º - O Prazo da duração da A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO, é por tempo Indeterminado e o Número de Sócios é Ilimitado.

Art. 5º - É dever da A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO receber Assistência de qualquer órgão Público que venha beneficiar a Comunidade.

Art. 6º - Celebrar Convênio com Entidades Públicas, Privativas ou afim em Pról de Melhores Condições e Moradia, Educação, Saúde, Transporte, Segurança, Lazer, Etc. da Comunidade.

Art. 7º - Não terá vez nem Voz atuação de Políticos Partidários dentro da A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO.



Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including the name 'Ribeiro' and some illegible text.



CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - Poderá se filiar na A.C.M DA IMACULA CONCEIÇÃO, as família da ZONA URBANA, da Cidade de Bayeux.

Art. 9º - Não Poderá se filiar a A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO família de ZONA RURAL.

Art. 10º - Será Admitido no quadro Social, a pessoa Física Proposta pelo Menos 02 SÓCIOS e Aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 11º - O Quadro de Sócios será constituído por Categorias de Sócios.

a) - Fundador: Sócios Signatários da ATA DA FUNDAÇÃO.

b) - Efetivos: Aqueles que forem ADMITIDOS na Forma do Artigo Anterior.

ÚNICO - Aos Sócios é Assegurado o Direito de Votar e ser Votado, nas Formas Previstas no Presente Estatutos, bem como Participar das Reuniões do Conselho da DIRETORIA EXECUTIVA, sendo-lhes assegurado o Direito de Bens.

Art. 12º - O Sócio deixará de fazer parte da ASSOCIAÇÃO pelo afastamento Voluntário Expresso ou Pela Exclusão imposta pela ASSEMBLÉIA GERAL, somente ocorrendo esta HIPÓSE quando se verificar indiligência aos dispositivos deste Estatutos ou Conduta Imcompatível com os Objetivos Sociais.

CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São Órgãos Deliberativos da ASSEMBLÉIA.

a) Assembléia Geral - A.G.

b) DIRETORIA EXECUTIVA - D.E.

Art. 14º - A ASSOCIAÇÃO terá o Conselho Fiscal composto de 03 Membros TITULARES e 03 Membros SUPLENTEs eleitos com a DIRETORIA EXECUTIVA para o Mandato de 04 (quatro) Anos, com a função de verificar as Contas da DIRETORIA EXECUTIVA, emitir parecer Informativo da ASSEMBLÉIA GERAL.



ADVOCADO
ALEXANDRE

Art. 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL - realizar-se-á ordinariamente ^{na} Terceiro Sábado de Cada Mês ás 19:00 Horas, ^{contatos a} partir da Data de Fundação sôbre a Presidência do Coordenador ou Pessoas ~~por~~ ele Desingnados e o Órgão ^{deli}berativo Máximo da Associação.

ÚNICO - AS ASSEMBLÉIA GERAIS - Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com Antecedências de 08 (OITO) dias, Necessitarão a ASSOCIAÇÃO ~~Mínima~~ da Metade mais um dos ASSOCIADOS para deliberarem. Não havendo "QUORUM " será convocada em SEGUNDA CONVOCAÇÃO para o Prazo de 03 (Três) dias quando deliberarem com qualquer número de Sócios Presentes.

Art. 16º- Compete Privativamente a ASSEMBLÉIA GERAL:

- I- Convocar Eleições Para Renovação da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleger os Membros do Conselho e Empossa-los na Forma Prescrita do Capitulo IV.
- II- Julgar os Atos da DIRETORIA EXECUTIVA e apreciar o CONSELHO FISCAL.
- III-Admitir e Excluir Sócios do quadro Social.
- IV- Examinar e Deliberar o Balanço Financeiro da DIRETORIA EXECUTIVA.
- V- ~~Discutir~~, apreciar, Rejeitar Projeto da DIRETORIA EXECUTIVA, de Carater Geral.
- VI- Fixar os Valores a Forma de Contribuições Financeiras dos ASSOCIADOS para com a ASSOCIAÇÃO.
- VII- Aprovar, Rejeitar transação Comercias de Bens da Associação, cujo valor exceda a quantia de 04 (quatro) Salários Mínimos.
- VIII-Caçar o Mandato da DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, na ocasião á Eleição de um outro Associado, para o Exercício do Cargo até o termino do Mandato do Canselheiro Cassado.

Assinado de ^{Assinado de} ~~Assinado de~~
 ADVOCADO
 O.A.B. 173.911

SERVIÇO NO

- IX - Deliberar sobre os pedidos de Solidariedade interessados a ASSOCIAÇÃO e as Formas de suas Implantações.
- X - Homologar Convênios Celebrados pela DIRETORIA EXECUTIVA.
- XI - Referendar a Contratação de Empregados para apresentarem serviços para com a ASSOCIAÇÃO.
- XII - Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO e a Detinação do seu Patrimônio.
- XIII- ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

- 1º - Para validade da Deliberação dos Assuntos disposto nos Indices VII e XIII, deverá ser Observado o QUORUM de 02 (dois) 2/3 (dois terços) dos Associados com direito á Votos.
- 2º - A extinção da Associação só poderá ser decidida em ASSEMBLÉIA GERAL convocada para este Fim com a Presença Mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e não poderá ser decidida se pelo Menos 07 (sete) dos Sócios Presentes Optarem pela Continuação da Existência da Entidade.
- 3º - Somente poderão Votar na Assembléia Geral os Sócios quites com suas obrigações Socias que tenha mais de 03 (três) Meses escritos no Quadro Social.

Art. 17º - A Convocação da ASSEMBLÉIA GERAL será feita mediante Publicação do Edital Fixando na Sede da Entidade e em Prédio Público da Localidade.

Art. 18º - A ASSEMBLÉIA GERAL - Extraordinária será Convocada a qualquer tempo, pela DIRETORIA EXECUTIVA por 1/5 (um quinto) dos Sócios, deliberaram para somente sobre o Assunto para que foi Convocado.

Art. 19º - O Conselho da DIRETORIA EXECUTIVA é um Órgão Executivo da A.C.M DA IMACULADA CONCEIÇÃO, é Constituido por 12 Conselheiros Eleitos para o Mandato de 04 Anos Assim distribuidos:



- 
- a) UM PRESIDENTE
 - b) UM VICE-PRESIDENTE
 - c) UM 1º SECRETÁRIO
 - d) UM 2º SECRETÁRIO
 - e) UM 1º TESOUREIRO
 - f) UM 2º TESOUREIRO
 - g) 03 CONSELHO FISCAL (EFETIVOS)
 - h) 03 SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Presidir á ASSEMBLÉIA GERAL e as Uniões da DIRETORIA EXECUTIVA.
- II- Representar a ASSOCIAÇÃO ATIVA e Passivamente, Judicial e Extra- Judicialmente nas Suas Relações Con^{te}ciosas com Terceiros.
- III- Convocar as Reuniões Órdinárias e Extraordinárias da DIRETORIA EXECUTIVA.
- IV- Assinar expediente da ASSOCIAÇÃO, juntamente com o 1º SECRETÁRIO.
- V- Receber donativos, Subvenções, Contribuições abri^{re} movimentar e encerrar Contas Bancárias, assinar Cheques, Endoçar Títulos Obrigatoriamente em Conjunto com o TESOUREIRO ou um Membro da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21º - Compete ao VICE-PRESIDENTE ou a Coadjuntar o PRESIDENTE e Substituí-lo em suas Faltas impedimento, ou praticar quais quer Ato da Administração por delegação expressa ao Conselheiro da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 22º - Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

- I- Manter em dias as Correspôndencias da ASSOCIAÇÃO
- II- Secretariar as REUNIÕES da ASSEMBLÉIA GERAL , lavrando as suas ATAS.
- III- Manter em ordem o Arquivo e a Documentação da ASSOCIAÇÃO.

de de Sousa Rêgo
advogado
A.P. 5748-26

SERVIÇO N.

ÚNICO: Ao 2º Secretário caberá coadjuntar e Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como Exercer as Funções Delegadas pela DIRETORIA.

Art. 23º - Compete ao 1º TESOUREIRO:

- a) Supervisionar e Fazer Contabilidade da ASSOCIAÇÃO.
- b) Receber pagamentos, Subvenções, Donativos e Contribuições destinadas á ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Conselheiro COORDENADOR ou Com a DIRETORIA EXECUTIVA.
- c) Assinar CHEQUES em, digo e ENDOÇAR TÍTULOS conjuntamente com o COORDENADOR ou um MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA.
- d) Apresentar a DIRETORIA EXECUTIVA TRIMESTRALMENTE, O BALANCETE FINANCEIRO e Anualmente BALANCETE GERAL da ASSOCIAÇÃO Á ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 24º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar os Livros, documentos, e Balancetes verificando a situação Financeira da ENTIDADE.
- b) Convocar Extraordinariamente a DIRETORIA ou ASSEMBLÉIA quando ocorre Graves e Urgentes Motivos.
- c) Fiscalizar as Atividades da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 25º - São Direitos dos ASSOCIADOS FUNDADORES EFETIVOS:

- a) Votar e ser Votado.

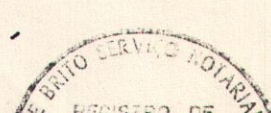
Art. 26º - O Patrimônio da Sociedade será Formado:

- 1º - Bens Móveis e Imóveis que forem adquiridos pro Compras ou Doações Legados.
- 2º - Por Donativos ou Legados de qualquer Natureza.
- 3º - Rendas provineientes de seus Bens e Serviços.
- 4º - Contribuições dos Sócios e Subvenções diversas.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

Art. 27º - Não serão distribuidos Lucros, Bonificações, Vantagens, Dividendos á Remoneração destinadas Unicamente á Consepção dos seus Objetivos.

Art. 28º - Os casos Omissos são Previstos neste ESTATUTO serão resolvidos pela DIRETORIA EXECUTIVA.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



A Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de 1954

Secretaria Legislativa

Designado como Relator
o Deputado _____
Em _____ de 1954

Assessoria

A-1-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 121/94



Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos moradores da Imaculada Conceição, e da outras providências.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Nº 121/94, de autoria do Deputado ARNÓBIO VIANA, Visa reconhecer de Utilidade Pública a " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO" , com sede e foro na cidade de Bayeux, neste Estado.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 201, inciso I, " Prerrogativa do Mandato de Deputado Estadual" c/c o Art. 79, Parágrafo 2º, encontra-se a matéria devidamente instruída pelos preceitos regimentais, atinentes ao processo legislativo.

Resalta-se por fim, que até esta fase não foram oferecidas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em estudo dispõe sobre a matéria de relevante alcance social, cujo o mérito é indiscutível, face ao objetivo a que se propõe em defesa da sociedade



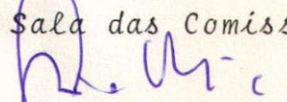
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Quanto ao aspecto formal, verificamos que a presente matéria, constitui objeto de Lei Ordinária, cujo a competência é própria do parlamento. Assim, não óbice constitucional nem legal que venha obstar a tramitação e aprovação do Projeto em análise.

Destearte, somos de parecer, favorável ao encaminhamento da matéria ao Plenário da Casa, para a sua apreciação e posterior aprovação, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1994


RELATOR

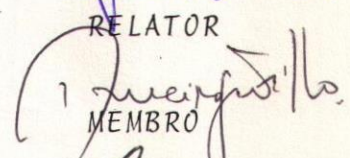
III - PARECER DA COMISSÃO

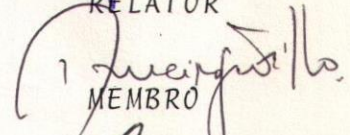
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após laborioso estudo, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da referida matéria, acostando-se ao voto do Senhor Relator a maioria dos presentes.

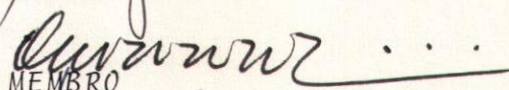
É o parecer

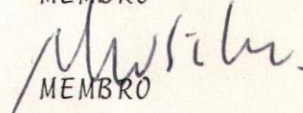
Sala das Comissões, 25 de agosto de 1994


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1036

João Pessoa, em 24 de novembro de 1994.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 121/94, de autoria do nobre Deputado ARNÓBIO VIANA, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição, e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 127

PROJETO DE LEI Nº 121/94

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária dos Moradores
da Imaculada Conceição, e dá outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comuni-
tária dos Moradores da Imaculada Conceição, com sede e foro à rua Francisco Mar-
ques da Fonseca, 701 - Bayeux-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 24 de no-
vembro de 1994.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 08 de 19 94
Em, 23 de 08 de 19 94
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

121/94

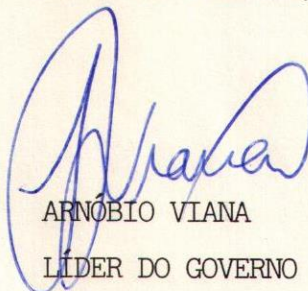
Reconhece de Utilidade Pública e dá
outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
a Associação Comunitária dos Moradores da Imaculada Conceição, com sede e foro
à rua Francisco Marques da Fonseca, 701 - Bayeux-Pb.

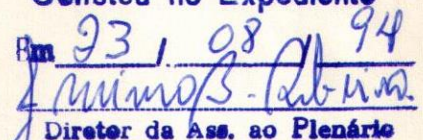
ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

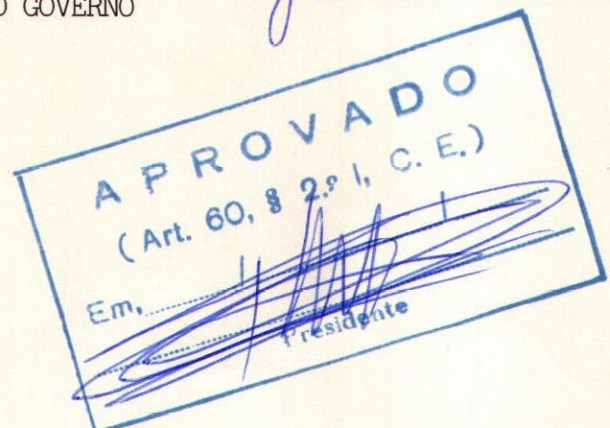
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1994


ARNÓBIO VIANA
LÍDER DO GOVERNO

**Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente**

Em 23 de 08 de 19 94

Diretor da Ass. ao Plenário





TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº 22

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA IMACULADA CONCEIÇÃO Entidade Civil estabelecida à Rua Carlos Gomes - 171 - Imaculada, na cidade de B A Y E U X Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 7 2 9 9 8 deste Serviço.

João Pessoa, 29 / dezembro / 1993

O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO